



## DECRETO Nº 30270

de 18 de outubro de 2012.

**Institui os Órgãos Julgadores criados pela Lei Municipal nº 6.144, de 7 de junho de 2006 e dá outras providências**

**CARLOS CHNAIDERMAN, PREFEITO EM EXERCÍCIO, DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e em conformidade com o que consta do processo administrativo 38094/2012;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Órgãos Julgadores previstos no artigo 134 da Lei Municipal nº 6.144, de 7 de junho de 2006.

**Art. 2º** O horário de funcionamento dos Órgãos Julgadores respeitará a carga horária dos servidores eleitos ou indicados.

**Parágrafo único.** Em se tratando de horários de trabalho diferentes ou de cargas horárias diferentes, os julgadores organizar-se-ão, se preciso com troca ou compensação de horários, para os julgamentos coletivos.

**Art. 3º** A composição dos Órgãos Julgadores dar-se-á pelo sistema de votação, sendo que os quatro candidatos mais votados ocuparão as funções de Julgadores e os outros quatro subsequentemente mais votados as funções de Suplentes.

**§ 1º** O sistema de votação será realizado de forma a contemplar a escolha dos membros dos diferentes segmentos, nos moldes estabelecidos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 134 da Lei Municipal nº 6.144/2006.

**§ 2º** O sistema de composição por indicação pelo tempo determinado será utilizado apenas se o sistema por votação não for capaz de preencher todas as vagas de Julgadores e/ou de Suplentes.

**Art. 4º** A primeira turma dos Órgãos Julgadores funcionará a partir do primeiro dia útil do mês subsequente às eleições.

**Art. 5º** As funções de Julgadores serão exercidas por Autoridades Sanitárias eleitas para mandato de trinta meses, cabendo reeleições.

**Parágrafo único.** Havendo interesse, a Secretaria de Assuntos Jurídicos poderá indicar um Procurador do Município para ocupar uma vaga de Julgador. Essa indicação deve se dar em tempo hábil à organização do pleito, ou seja, no período do registro das candidaturas.

**Art. 6º** Os candidatos às funções de Julgadores devem registrar sua candidatura em até 15 dias após a data da entrada em vigor deste Decreto.

**Parágrafo único.** Encerrando o período de registro das candidaturas, iniciar-se-á o processo eleitoral o qual deverá concluir-se nos quinze dias subseqüentes.

**Art. 7º** Após eleito, o afastamento ou a renúncia do Julgador só será aceito:

- I – se houver Suplente para assumir a vaga; e
- II – mediante concordância do colegiado julgador.

**Art. 8º** O sistema de votação, que poderá ser aberto ou secreto, será desprovido de formalidades, devendo funcionar de modo simples e claro que assegure a lisura do resultado.

**Parágrafo único.** A cada pleito o OMVISA, ouvidas as Autoridades Sanitárias diretamente interessadas, baixará as instruções que se fizerem necessárias à votação em questão.

**Art. 9º** O trâmite processual decorrente da instalação e do funcionamento dos Órgãos Julgadores, deverá ser organizado por Resolução Conjunta do OMVISA e dos Órgãos Julgadores, de modo a atender o preceituado no Código Sanitário de Guarulhos.

**Parágrafo único.** Até que seja definido o trâmite processual exposto neste artigo, os Órgãos Julgadores devem continuar recebendo as defesas, as impugnações e os recursos nos moldes vigentes atuais.

**Art. 10.** As diligências previstas no artigo 144 do Código Sanitário de Guarulhos, dar-se-ão mediante a utilização de recursos fornecidos pela Secretaria da Saúde ou, havendo opção, através dos recursos assegurados no artigo 90 da Lei Municipal nº 6.144/2006, ou no artigo 12 da Lei Municipal 4.823/1996, sendo que a ajuda de custo será paga proporcionalmente, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 18844/1997.

**§ 1º** A ocupação da função de Julgador não alterará os vencimentos ou a remuneração dos servidores eleitos ou indicados.

**§ 2º** Fica assegurada, durante o mandato, a irredutibilidade dos vencimentos das gratificações e da produtividade que os servidores fazem jus em seus cargos, empregos ou funções de origem.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de outubro de 2012.

**CARLOS CHNAIDERMAN**  
Prefeito Municipal em exercício

**TERESA PINHO DE ALMEIDA TASHIRO**  
Secretária da Saúde

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze.

**Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES**  
Secretário de Governo

**SIMONE RIBEIRO**  
Gestora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de outubro de 2012.  
Retificado no Diário Oficial do Município em 23 de outubro de 2012.

